PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ALTERADO Pela Lei 3453 25/03/03

ALTERADO Pela Lei 3503 26/09/03

ALTERADO Pela Lei 4983 8/12/2014

REVOGADO Pela Lei 5216 20/11/2017

LEI Nº 3440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui no município de Formiga / MG a contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º.: Fica instituída no Município de Formiga/MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O serviço no "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso público.

Parágrafo Segundo.: O excedente arrecadado será obrigatoriamente utilizado para instalação, melhoramento e a expansão da rede da iluminação pública, além do custeio previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º.: É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, bem como os serviços de iluminação colocados à disposição, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º.: Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, e os proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis não edificados (lotes) beneficiados com os serviços de iluminação pública.

Art. 4º.: A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo e fornecimento total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, excluídos todos os tributos e encargos cobrados na nota fiscal da conta de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro: No caso de imóveis não edificados (lotes) a cobrança da contribuição de que trata esta lei, será procedida conforme tabela anexa (Anexo II), calculada em UFPMF – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga – cujo valor consta no Código Tributário Municipal e será reajustado, anualmente, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo.: Fica isenta da contribuição a pessoa natural proprietária ou possuidora a qualquer título de 1 (um) imóvel não edificado.

Art. 5º.: As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela anexa (Anexo I), que é parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º.: Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50KW/h e da classe rural com consumo até 70KW/h.

Parágrafo 2º.: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro.: Os valores de contribuição terão como limite máximo o de 50% (cinqüenta por cento) da UFPMF.

Art. 6º.: A CIP será lançada, mensalmente, para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, e no caso de imóveis não edificados será lançada anualmente juntamente com a guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo 1º.: O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo 2º.: O convênio a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Parágrafo 3º.: O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

Parágrafo 4º.: Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do código Tributário Nacional;
II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III- outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo 5º.: Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º.: Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único; Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 8º.: O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º.: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CEMIG – Centrais Elétricas de Minas Gerais, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

Art. 10º.: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formiga/MG, 30 de Dezembro de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA
Secretario Chefe de Gabinete Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ANEXO I

CLASSE	CONSUMO KWh	ALÍQUOTA %
Residencial/Comercial/Industrial/ Serviço e Poder Público Valor do KWh = R$	Até 50	Isento
	De 51 a 80	2,00
	De 81 a 100	3,00
	De 101 a 150	4,00
	De 151 a 200	5,00
	De 201 a 300	7,00
	Acima de 300	8,00
Rural Valor do KWh = R$	Até 70	Isento
	De 71 a 100	3,00
	101 a 200	5,00
	201 a 300	6,00
	Acima de 300	8,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ANEXO II

METRO LINEAR - TESTADA	UFPMF
Até 10,00 metros	0,10 anual
De 10,01 a 15,00 metros	0,15 anual
Acima de 15,00 metros	0,20 anual